

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE ICÓ - ESTADO DO CEARÁ

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15.001/2023-CHP

O INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E TECNOLÓGICO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N.º 13.609.281/0001-26, com sede na Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente a Sra. ELENICE GONÇALVES SORIANO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF sob n.º 915.076.853-00 e RG n.º 2007784863-7 – SSP/CE, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 e itens 4.2.2, 4.3, 4.4, todos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15.001/2023-CHP, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I- TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, impende registrar que a publicação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15.001/2023-CHP, cujo objeto é CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA A QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ - UPA 24H, se deu em 21/09/2023, datado de 15/09/2023, assinado pela secretária Municipal de Saúde.

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionísio Torres, Fortaleza/CE,-
CEP: 60170-900

E-mail: contato@instituto1demaio.org.br

No que concerne à tempestividade desta interposição, **evidencie-se o disposto na tabela exposta no item 3.1**, que estabelece as datas para visita técnica, recebimento de envelopes e abertura dos mesmos e **bem mais especificamente o item 4 e seus subitens, cujo print ora se reproduz abaixo e anexa:**

TABELA 01

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
Visita Técnica	De 25 de setembro a 04 de outubro de 2023 das 08 às 12h (funcionamento em dias úteis)
Data e hora de recebimento dos envelopes.	De 21 de setembro a 06 de outubro de 2023 das 08 às 12h (funcionamento em dias úteis)
Data e hora de abertura dos envelopes.	Dia 09 de outubro de 2023 às 09h

4. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

4.1. Referência de Tempo: para todas as referências de tempo utilizadas no presente certame será observado o horário da capital Federal Brasília-DF.

4.2. Dos esclarecimentos e impugnações:

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 02 de setembro de 2023.

4.2.2. Até 02 (dois) dias antes da abertura dos envelopes (Tabela 01), qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada no Protocolo Único do Município de Icó-CE, situado no endereço constante no item 2.3. deste edital, no horário de 8h às 12h.

4.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

Assim, como a Comissão de Seleção não disponibilizou data e prazo válido para protocolo de eventuais pedidos de esclarecimentos, este Instituto viu cerceado seu direito aos mesmos, restando-lhe, o prazo para impugnar os termos do Edital no que é válido, seguindo as situações dispostas.

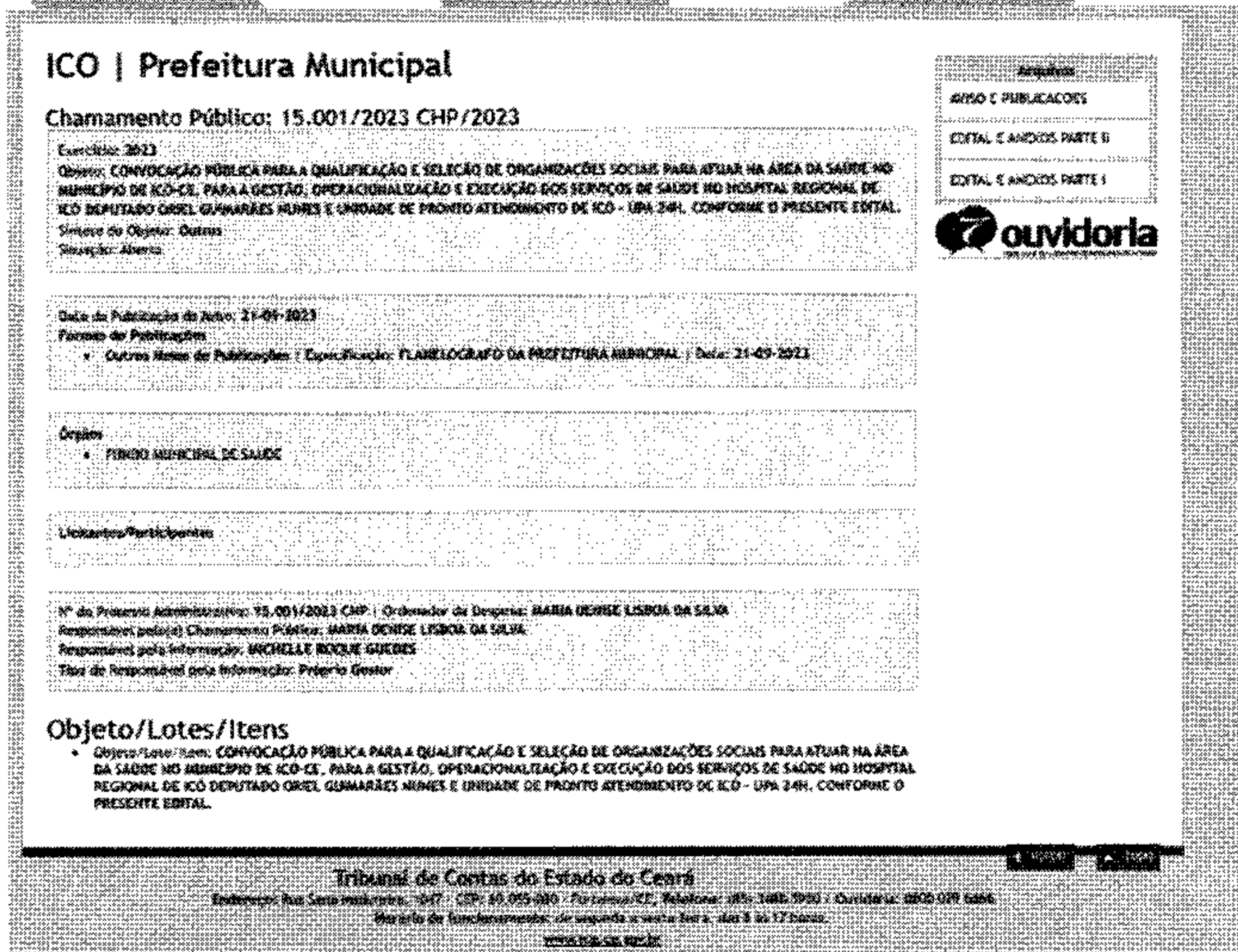
Nesta senda, entende-se como prazo para impugnação do referido chamamento, **até dois dias antes da abertura dos envelopes (tabela 01), ESTANDO PLENAMENTE TEMPESTIVA A PRESENTE.**

A seguir, em referencia ao teor editalício, é notória a divergência acerca de alguns pontos dispostos no edital em alusão, razões da pertinente impugnação, adiante delineados e fundamentados.

DOS FATOS

Foi publicado EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15.001/2023-CHP, informando CONVOCAÇÃO PÚBLICA para a qualificação e seleção de organizações sociais para atuar na área da saúde no município de Icó/CE, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ - UPA 24H, no qual firmou o período de 21/09/2023 a 06/10/2023 para apresentação e envio de envelopes, com documentação necessária à habilitação, qualificação e propostas e; estabelecida para 09/10/2023, a sessão de abertura dos envelopes.

O referido chamamento foi publicado e disponibilizado nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e da Prefeitura de Icó/CE, cujos *prints* ora se reproduz abaixo:



ICO | Prefeitura Municipal

Chamamento Público: 15.001/2023 CHP/2023

Exercício: 2023
Objeto: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA A QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ - UPA 24H, CONFORME O PRESENTE EDITAL.
Síntese do Objeto: Outros
Situação: Aberto

Data de Publicação do Aviso: 21-09-2023
Formas de Publicação:
• Outros Atores de Publicação / Especificação: PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL | Data: 21-09-2023

Órgão:
• PERIODO MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitação/Participantes

Nº do Processo Administrativo: 15.001/2023 CHP | Ordenador de Despesa: MARIA DENISE LISBOA DA SILVA
Responsável pelo Chamamento Público: MARIA DENISE LISBOA DA SILVA
Responsável pela Informação: MICHELLE RODRIGUES GUEDES
Tipo de Responsável pela Informação: Próprio Gestor

Objeto/Lotes/Itens

- Objeto/Lote/Item: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA A QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ - UPA 24H, CONFORME O PRESENTE EDITAL.

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Endereço: Rua Santa Inês, nº 17 - CEP: 60.055-900 - Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3486.5990 / Ouvidoria: 0800 078 6666
Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.
www.tce.ce.gov.br

Arquivos
AVISO E PUBLICAÇÕES
EDITAL E ANEXOS PARTE II
EDITAL E ANEXOS PARTE I

ouvidoria
0800 078 6666

PREFEITURA ICÓ

CHAMAMENTO PÚBLICO: 15.001/2023-CPH - EXERCÍCIO: 2023 - ABERTA

Informações principais

- DATA DA ABERTURA: 31/03/2023
- HORA DA ABERTURA: 09:00
- LOCAL DA ABERTURA: RUA FRANCISCA ALVES DE NOROESTE, 54

Informações do objeto

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA A QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO OPIEL CUMMARRÉS NUNES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ - UPA 24H, CONFORME O PRESENTE EDITAL.

Forma de publicação

Publicação	Tipo	Descrição
21/03/2023	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	D.O.U
21/03/2023	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	D.O.E
21/03/2023	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
21/03/2023	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	O ESTADO

Arquivos disponíveis

Descrição	Extensão	Tamanho	Arquivos
TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO	PDF	778KB	
EDITAL E ANEXO PARTE II	PDF	4MB	
EDITAL E ANEXO PARTE I	PDF	6MB	
AVISO E PUBLICAÇÃO	PDF	1MB	

PREFEITURA ICÓ

Arquivos disponíveis

Descrição	Extensão	Tamanho	Arquivos
TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO	PDF	778KB	
EDITAL E ANEXO PARTE II	PDF	4MB	
EDITAL E ANEXO PARTE I	PDF	6MB	
AVISO E PUBLICAÇÃO	PDF	1MB	

O objetivo da presente impugnação é a retificação dos itens 2.1.1, 4.2.1, 9.1.12, 10, 10.1 e 11.1.4, uma vez que estes apresentam inconsistências legais, restringindo notadamente o chamamento público, por motivação não fundamentada em lei, que passaremos a expor:

DO CERCEAMENTO DO DIREITO A ESCLARECIMENTOS

Inicialmente, em atenção ao item 4.2.1 do comando editalício, vimos que o mesmo, publicado em 21 de setembro do ano corrente, cita prazo até 02 de setembro de 2023 para envio de pedidos de esclarecimento. Ora inviável, pois se alguma entidade interessada tiver alguma dúvida ou verificar qualquer contradição, esta não poderá solicitar esclarecimentos acerca do teor editalício, apenas lhe restará o prazo para impugnação, o que não pretendia, contudo, é o único meio formal permitido para lhe sanar dúvidas.

O pedido de esclarecimento trata sempre de questionamentos acerca dos trâmites procedimentais e de conteúdo do termo de referência ou especificações da contratação. O trâmite processual administrativo corre normalmente e os pedidos de esclarecimentos são respondidos e cumpridos juntamente com os atos corriqueiros, sem atrapalhar a programação e previsão processual. Não impende ao concorrente interessado, o intuito de cessar os trâmites processuais ou suspender quaisquer atos por ocasião de esclarecimentos. Isto ocorre quando há impugnações interpostas. No caso em tela, não foi oportunizado aos interessados, a oposição de esclarecimentos e restando tão somente a impugnação. O direito a esclarecimentos foi cerceado, tolhido, vetado, impedindo assim o exercício legal da democracia e o cumprimento dos princípios constitucionais.

A impugnação, por seu próprio conceito, se opõe a uma decisão administrativa, visando anular seus efeitos e com isso, proteger os interesses do impugnante. Assim, esta impugnação poderia ter sido evitada se houvesse prazo para envio de pedidos de esclarecimentos, o que este edital não o fez.

DEFICIENCIA DO TERMO DE REFERENCIA

O edital de chamamento público cita em seu item 2.1.1 que *"a especificação dos serviços e atividades a serem realizados está descrita no anexo Termo de Referência"*.

Sabido é que o fundamento legal que trata do processo para seleção e qualificação de entidades como organizações sociais é a Lei n.º 9.637/98. Na ausência de mais especificações ou tramites procedimentais e/ou em seu complemento, é aplicada a Lei 8.666/93. A aplicação da Lei 8.666/93 aos casos de editais de convocações públicas para seleção de organizações sociais aptas a celebrar contrato de gestão, é devida para atender critérios objetivos previamente estabelecidos utilizados na escolha de determinada entidade, a teor do disposto no art. 7º da Lei 9.637/1998 e no art. 3º combinado com o art. 116 da Lei 8.666/1993.

Ocorre que ao aplicar a Lei 9.637/1998, com finalidade e ritos específicos, apesar de abrir mão da execução direta dos serviços de saúde objeto de contratos de gestão, o Poder Público mantém responsabilidade da contratação e garante a prestação com atendimento de qualidade e eficiência apropriadas. Do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais deve constar estudo detalhado que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção, avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados, bem assim planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos contratos de gestão.

Os contratos de gestão devem prever metas, com seus respectivos prazos de execução, bem assim indicadores de qualidade e produtividade, em consonância com o inciso I do art. 7º da Lei 9.637/1998. Os indicadores previstos nos contratos de gestão devem possuir os atributos necessários para garantir a efetividade da avaliação dos resultados alcançados, abrangendo as dimensões necessárias à visão ampla acerca do desempenho da organização social. No caso em demanda, o termo de referencia necessita conter a especificação detalhada dos serviços, gestão e gerenciamento a ser contratado. O termo de referencia necessariamente deve constar todos os métodos a serem aplicados e objetivos buscados com a pertinente contratação, bem como os dados atualizados da gestão em exercício, para referencia de indicativos, no alcance de metas e confirmação de desempenho, eficiência e efetividade.

Pelo exposto, o termo de referencia, anexo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15.001/2023-CHP não contem dados suficientes para elaboração de proposta valida.

DAS NULIDADES NO EDITAL

O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15.001/2023-CHP relaciona dentre a documentação a ser apresentada pelas entidades interessadas e rol de documentos a fim de demonstrar sua capacidade habilitatória, dentre a documentação requestada, pede-se:

“...

9. FASE 1 (ENVELOPE "1" - Documentos de Habilitação/Credenciamento) – DOCUMENTO REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA FINANCEIRA.

9.1. Deverá conter no envelope referente à FASE 1 a seguinte documentação:

9.1. 1. A proponente deverá apresentar a declaração de conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Chamada Pública (ANEXO III - A do Edital);

9.1. 2. A proponente que não possuir sede no Município de Icó deverá apresentar declaração que, caso seja vencedora na presente Chamada Pública, estabelecerá escritório na sede Município de Icó no prazo de até trinta dias após a assinatura do Contrato de Gestão, e estrutura para a perfeita execução dos serviços objeto do presente edital (ANEXO III - B Edital);

9.1.3. A entidade participante, caso tenha matriz e filial(is) com CNPJ distintos, de utilizar, em todos os documentos referente ao certame, o CNPJ da Matriz.

9.1.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.1.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual ou documento de isenção, em sendo o caso;

9.1.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.10. Declaração emitida pela proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo

na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; (ANEXO V do Edital).

9.1.11. Atestado de Vistoria ao local (ANEXO IV do Edital).

9.1.12. A proponente deverá apresentar Certificado de Regularidade de Conselho Regional de Administração.

Pontualmente, dentre todos os pontos confusos ou controversos existentes no presente edital, o que mais motivou este Instituto a Interpor impugnação ao Edital foram os termos dos itens 9.1.12 e 10.1, vez que estes impõem demonstrativo de exigências técnicas, tais como a apresentação de certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Administração, bem como comprovação de qualificação da entidade como organização no âmbito do município de Icó.

Ora caríssimo, o presente chamamento tem objeto específico na "CONVOCAÇÃO PÚBLICA para a qualificação e seleção de organizações sociais para atuar na área da saúde no município de Icó/CE (...)" e mais especificamente "(...) para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ - UPA 24H".

Em atenção ao primeiro item, vimos atentar que se tratam de equipamentos de saúde, gestão e operacionalização de órgãos que compõem a secretaria de saúde do município.

No termo de referência, ainda que deficitário, como já abordado, dispõe acerca de serviços e atendimentos a serem desenvolvidos no Hospital Municipal e na UPA 24h. O citado anexo ao Edital demonstra interesse de prestação de serviços das mais variadas áreas e predominantemente da área da saúde. Não há uma gestão hospitalar apenas na seara administrativa e gerencial sem envolver serviços e profissionais da área da saúde.

A imposição apontada no item impugnado restringe os interessados a um núcleo especificamente desenvolvido por administradores, deixando à margem da legalidade, todo o escopo da demanda editalícia e mais ainda, os demais profissionais que fazem as prestações de serviços relacionadas no termo de referência.

O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15.001/2023-CHP, convoca para apresentação de documentação, entidades ou instituições interessadas "para a qualificação e seleção de organizações sociais para atuar na área da saúde" no Município de Icó/CE. O termo

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionísio Torres, Fortaleza/CE,-
CEP: 60170-900

E-mail: contato@instituto1demaio.org.br

de referência anexo ao Edital demonstra interesse de prestação de serviços das mais variadas áreas e não somente serviços administrativos.

O edital de chamamento, em seus anexos, demonstra evidente interesse em contratar pessoa jurídica para prestação de serviços e fornecimento de insumos na área da saúde, contudo esquece de citar que no bojo em referência, os serviços e as mais variadas profissões que englobam o objeto do certame, estes se inserem predominantemente da área da saúde, entre médicos, enfermeiros, técnicos e demais profissionais necessários para um bom funcionamento, com eficácia e eficiência e passem, não são realizadas por administradores.

O item exigido em análise impõe um ônus desproporcional às licitantes, ao passo que não é necessária inscrição em todos os conselhos de profissionais que exercem alguma atividade relacionada no contrato de gestão para ser uma empresa especializada em serviços de saúde. A exigência técnica contida no item 9.1.12 é descabida e injustificada E MERECE SER ANULADA.

Veja que a exigência de inscrição regular junto aos conselhos de classe, seja CRM, CREFITO, CRAS, resta por afrontar diretamente um dos princípios basilares das licitações, que é o da competitividade, ao passo de que impõe um ônus desproporcional às entidades interessadas, sendo sua redução vedada pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, vejamos:

"Art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1.º - É vedado aos agentes públicos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5.º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ainda, importante se faz a leitura do renomado doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13.ª Edição, onde o mesmo fala: *"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas' as cláusulas que, ainda indiretamente. Prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação "* (grifo nosso)

Igualmente, o doutrinador Bittencourt, em sua obra Licitação passo a passo na 4.ª ed. Atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & ideias Editora, 2002 5, fala sobre a invalidade das exigências que maculem o caráter competitivo da licitação, vejamos:

"O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta." (Grifo nosso).

Ainda, por entender que não se trata de requisito indispensável, em observância ao artigo 37, Inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, in verbis:

XXI — Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Noutro giro, impende aqui analisar o disposto no item 10 e seus subitens, que dispõem acerca dos documentos a serem apresentados no envelope "2", estes em cumprimento ao requisito de comprovação de qualificação da entidade como organização social no âmbito municipal.

O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15.001/2023-CHP relaciona dentre a documentação a ser apresentada pelas entidades interessadas e rol de documentos a fim de COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ICÓ, dentre a documentação requestada, pede-se:

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionísio Torres, Fortaleza/CE,-
CEP: 60170-900
E-mail: contato@instituto1demaio.org.br

"(...)

10. FASE 2 (ENVELOPE "2" - Documentos de Qualificação) DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

10.1. Os requisitos e documentos a serem acostado no envelope "2", para Qualificação como Organização Social, estão específicos no art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.108/2021.

10.2. A entidade participante, caso tenha matriz e filial (si) com CNPJ distintos, deverá utilizar, em todos os documentos referentes ao certame, o CNPJ da matriz, ou caso já possua matriz no município e arredores, deverá informar este último que irá participar, devendo em qualquer caso apresentar o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11. FASE 3 (ENVELOPE "3") DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

11.1. Deverá conter no envelope referente à FASE 2 a seguinte documentação abaixo:

11.1.1. Descrição da Organização Social;

11.1.2. Cronograma com prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto;

11.1.3. Todos os requisitos solicitados no item 14.1.2. abaixo do presente edital "ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO."

Ora, prezado julgador, o escopo do presente edital é no sentido de qualificação e seleção de organizações sociais para atuar na área da saúde no município de Icó/CE para fins de contratação já definida.

Nesse sentido, a convocação é para entidades que queiram se qualificar, diante dos requisitos e condições elencados. Assim, como fazer prova de qualificação, conteúdo exigido do envelope "2" se o edital convoca para tal?

Há municípios que preferem realizar seus processos administrativos de forma mais célere, prevalecendo a expedição de editais que contenham todas as fases do processo de análise, habilitação, qualificação e contratação, contudo, há que especificar e detalhar o tramite de cada fase, bem como o prazo de suspensão para análise de documentos, prazos em dias para realização de sessões e modalidade de notificações para ciência dos resultados.

A cada avanço de fase, se notificariam os interessados habilitados para nova fase a seguir, estabelecendo os prazos e ratificando o teor do edital, bem como os atos a

Av. Desembargador Moreira, 2800, salas 401 a 405, Dionísio Torres, Fortaleza/CE,-
CEP: 60170-900

E-mail: contato@instituto1demaio.org.br

se seguirem até o deslinde final, com a assinatura do pleiteado contrato de gestão e seus anexos.

Ocorre que no edital em pleito não consta quaisquer destas informações, não dispõe sobre cada fase e menos ainda, sobre recursos, suspensão de sessão ou se a análise de todos os documentos será realizada no ato da abertura dos envelopes.

Da mesma forma, como comprovar a qualificação no âmbito do município se ainda estamos na fase de seleção para tal??? Se o edital se refere ao pedido de qualificação, para constar no citado envelope "2" ou se refere ao decerto de qualificação da mesma, não há como saber.

Não há como identificar se o processo editalício em andamento é para as entidades já previamente qualificadas ou como dispõe, convocação pública para seleção e qualificação na área da saúde, no âmbito do município de Icó. Com boa vontade e sempre prevalecendo a boa fé de todos os envolvidos e interessados, confirma mais uma vez que há no mínimo confusão ou contradição no corpo deste edital de chamamento público.

Os requisitos e documentos a serem acostados no envelope "2", para Qualificação como Organização Social, que cita e faz referência à Lei Municipal nº 1.108/2021, referem-se ao pedido de qualificação, cumpridos requisitos e citando o tramite para êxito. O texto editalício traz confusão ao tramite e deixa margem para nulidade e invalidação do mesmo.

Em diversa toada, mas não menos importante é interessante frisar que dentre os documentos anexados ao processo de chamamento público, há um termo de colaboração e fomento, devidamente preenchido com os dados das partes, objeto, dotações orçamentárias e toda fundamentação na regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014. Interessante a comissão justificar a necessidade do referido documento no presente processo e sua relação com o presente chamamento público, sob pena de nulidade de todo o processo.

Desse modo, resta patente que a interposição da presente Impugnação é absolutamente tempestiva e pertinente, pelo que deve ser o pleito chamatório suspenso até que se decidam pela análise dos pontos aqui tratados.



Certeza que a resposta não deve ser outra a não ser a de que o que efetivamente importa é a realização de um certame sério, lícito, legal, sem a ocorrência de fraudes ou com sua drástica redução, pois a existência de fraude em um chamamento público de grande importância traz prejuízos irreparáveis tanto para a Administração Pública, quanto para organizadora do certame como em especial para os interessados.

Sendo assim, em face de tudo quanto esposado, conclui-se que o edital necessita ser reformado no tocante à reforma e exclusão dos itens impugnados, por ter se mostrado mais vantajosa para Administração Pública especialmente quanto ao aspecto melhor técnica, de molde a permitir a execução de serviços prestados de forma séria, lícita e eficiente, com a maior garantia de segurança jurídica do chamamento e pretensa contratação.

DA CONCLUSÃO

Diante das razões de fato e de direito acima aduzidas, a requerente espera e confia que V. Sa. **CONHEÇA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** ora apresentada, com vistas a determinar a **SUSPENSÃO** dos tramites do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15.001/2023-CHP**, até que este seja retificado, no tocante à exclusão do item 9.1.12 e retificação dos itens 2.1.1, 4.2.1, 10, 10.1 e 11.1.4, do edital, garantindo assim a lisura e legalidade do referido certame, em cumprimento dos princípios constitucionais vigentes, com ampliação substancial da segurança jurídica do devido processo legal e a redução drástica das tentativas de fraudes.

Nestes termos, aguarda **DEFERIMENTO**.

De Fortaleza (CE) para Icó (CE), 03 de outubro de 2023.

ELENICE GONCALVES
SORIANO:91507685300

Assinado de forma digital por
ELENICE GONCALVES
SORIANO:91507685300
Dados: 2023.10.03 14:54:58 -03'00'

ELENICE GONÇALVES SORIANO

Diretora Presidente

Instituto 1º de Maio do Trabalho, da Saúde e do
Desenvolvimento Social, Cultural e Tecnológico.
CNPJ nº 13.609.281/0001-26